



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.net.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N.º 39/2019

Ref. Dispensa de Licitação nº. 24/2019. - Processo nº. 61/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA EGYDIO COELHO DA SILVA IMPRENSA

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **44.543.999/0001-99**, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a Empresa **EGYDIO COELHO DA SILVA IMPRENSA**, CNPJ Nº 21.899.633/0002-34, com sede à Rua Fernão Dias, nº 461, Centro, CEP 19.800-270, na cidade de Assis/SP, para “prestação de serviços de publicações de atos oficiais do município, de conformidade com a legislação vigente e campanhas institucionais de interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, representada pelo Senhor **EGYDIO COELHO DA SILVA**, portador do RG nº 2.212.780 SSP/SP e do CPF/MF nº 058.493.658-34, telefone de contato (11) 38627054, e-mail egydio@egydioimprensa.com.br, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.0 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, Prestação de Serviços de Publicações de Atos Oficiais do Município, de conformidade com a legislação vigente e campanhas institucionais de interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação de atos oficiais (matéria legal) e de atos oficiosos (campanhas institucionais).	CM/COL	2.600	R\$ 2,50	R\$ 6.500,00
Total referente a 2.600 CM/COL					R\$ 6.500,00

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 A publicação deverá ocorrer no caderno de classificados (se houver), ou em páginas internas de qualquer caderno do jornal.

2.2 Os extratos serão enviados pela contratante para publicação todas as quartas-feiras, na Fonte Arial, Tamanho 08, Espaçamento simples.

2.3 A contratada deverá enviar mensalmente junto com a nota, um relatório dos serviços prestados, bem como todas as páginas que tenham publicações de atos oficiais e oficiosos do município.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor unitário a ser pago por centímetro/coluna publicada é de R\$ 2,50, sendo o valor global do presente **CONTRATO** de **R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado por centímetro/coluna publicado (CM/COL), em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal, aprovação pelo Setor Requisitante e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

Projeto/Atividade: 2024000 Manutenção da Administração

3.3.90.29.88.00.00 Serviços de Publicidade e Propaganda

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, de 10/09/2019 a 09/09/2020, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 10 de Setembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**EGYDIO COELHO DA SILVA IMPRENSA
EGYDIO COELHO DA SILVA
CPF/MF nº 058.493.658-34
CONTRATADA**

Testemunhas:

**1. Alaiana Maria Ladeira de Souza
CPF/MF nº 439.790.628-99**

**2. Edna Aparecida Dias
CPF/MF nº 137.118.938-21**